

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Obras

Núcleo de Execução de Obras

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 2/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB

OBJETO

Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para locação de 03 (Três) **containers refrigerados** para o uso do armazenamento de corpos provenientes de morte por COVID-19, que serão utilizados no Hospital Regional de Santa Maria, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

De acordo com Decreto Nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 emitido pelo Governo do Distrito Federal, que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal.

Considerando a declaração de transmissão comunitária em todo território nacional emitida pelo Ministério da Saúde em 20/03/2020, que implica no crescimento exponencial de vítimas por COVID-19.

As unidades de saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria), unidade de referência para o recebimento de pacientes com sintomas do COVID-19.

Neste sentido, as estruturas provisórias para acomodação dos corpos têm o objetivo de separar o fluxo da Anatomia Patológica, separando os corpos dos de pacientes que faleceram por COVID-19 dos demais corpos que faleceram por outra **comorbidade**.

Ademais, as estruturas serão instaladas em pontos estratégicos com a finalidade de reduzir o percurso da retirada do corpo de pacientes que faleceram por COVID-19.

DAS NORMAS BALIZADORAS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço deve conter, como características mínimas, a verificação do atendimento a(o):

Decreto Nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020 emitido pelo Governo do Distrito Federal, que declara situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal;

Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências;

Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, altera a nomenclatura do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, instituído pela Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e dá outras providências;

Decreto Nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, e dá outras providências;

Resolução CA/IGESDF Nº 03/2019, aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;

Estatuto Social;

Resolução CA/IGESDF nº 01/2019, altera o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, sem prejuízo do Regulamento anterior, respeitando o período de vigência das normas;

Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal;

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;

Demais normas institucionais que regem os atos do IGESDF.

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

Locação mensal do item com a seguinte especificação técnica:

- Container Frigorífico de 40' (12,00m x 2,44m x 2,70m);
- Capacidade de carga útil: 25.000 kg;
- Tara aproximada: 5.000 kg;
- Maquinário Carrier, com capacidade de manter temperaturas entre +25°C e -25°C;
- O maquinário do container trabalha com 440V trifásico, com tensão mínima de 370V. Também notar que a rede deve suportar 15Kva de potência que é o mínimo necessário para que o container funcione normalmente;
- Refrigeração uniforme em toda a extensão do container;
- Revestimento interno em aço inox e piso em alumínio; e

- Padrão Container Marítimo.

Obs.: As empresas concorrentes deverão apresentar o projeto do container juntamente com as propostas para a execução das infraestruturas (civis, hidráulica e elétrica).

Os preços devem ser fornecidos de forma unitária, considerando a locação pelo período de um mês.

Dos prazos:

Todas as estruturas deverão ser montadas em até 48 horas após a assinatura do contrato.

Do local de entrega das aquisições:

Os endereços de entrega das estruturas estão abaixo listados:

Unidade	Endereço	QTDE
Hospital Regional de Santa Maria	Quadra AC 102, conjuntos A, B, C e D, s/nº, Santa Maria/DF – CEP: 72.502-100.	2
Hospital de Base	SMHS - Área Especial, , Quadra 101 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70330-150	1

PROPOSTA

- A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo unitário por cada item;
 - Especificação clara, completa e detalhada de toda estrutura, contendo no mínimo as especificações do item 2;
 - Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
 - Quantidade(s) do(s) produto(s);
 - Declaração de aceitabilidade de todas as condições do Elemento Técnico;

O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Pessoa Jurídica:

Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pelo Governo do Distrito Federal ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

Ao emitir a Nota Fiscal todos os ônus e encargos decorrentes da nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos neste Elemento Técnico.

Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

Fornecer toda a estrutura locada rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2 e com a solicitação das áreas demandantes, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

Responsabilizar-se pela completa montagem de todos os elementos que integram as estruturas locadas.

Responsabilizar-se por todas as instalações elétricas, hidráulicas, de aparelhos de climatização, pertinentes ao Containers.

Fornecer todo material em perfeitas condições de uso, apresentação e higiene, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária.

Garantir a manutenção de todos os objetos componentes da estrutura locada por todo período em que estiver sob uso da CONTRATANTE.

Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

Substituir ou reparar qualquer elemento ou equipamento da estrutura que apresente defeitos de montagem ou desempenho.

Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 1 (um) dia, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que não caracterizem situações emergenciais, sem qualquer ônus para o IGESDF.

Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (duas) horas, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que caracterizem situações emergenciais, sem qualquer ônus para o IGESDF.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

Responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento de todas normas trabalhistas, de segurança do trabalho, da ABNT e demais normas vigentes.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue e instalada a estrutura.

Fornecer a infraestrutura para a instalação do objeto contratado.

Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Garantir o contraditório e a ampla defesa;

Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

O valor devido para pagamento se dará pelo somatório dos valor unitário dos itens locados durante o mês.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

A nota fiscal poderá ser emitida ao final de cada período de locação;

Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área demandante de cada unidade, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

Casos de Multas:

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irreatável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

LOCAL E DATA

Brasília/DF, 20/abril/2020.

FLORIVAL MARTINS DOS PASSOS FILHO
ENGENHEIRO CIVIL

MAURÍCIO AMORIM DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO MECÂNICO

ADSON MOREIRA DE QUEIROZ
CHEFE DO NÚCLEO DE OBRAS

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº
26/2020:

FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA
COORDENADOR DE OBRAS

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

MAILSON VELOSO SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE APOIO

Documento assinado eletronicamente por **FLORIVAL MARTINS DOS PASSOS FILHO - Matr.0000133-6, Engenheiro(a)**, em 07/05/2020, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO AMORIM DE OLIVEIRA - Matr. 0000214-1, Engenheiro(a)**, em 07/05/2020, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADSON MOREIRA DE QUEIROZ - Matr.00004558, Chefe do Núcleo de Obras**, em 07/05/2020, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA - Mat.0000477-7, Gerente de Obras**, em 07/05/2020, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS VALERIO ISAAC - Matr.0000628-5, Superintendente da Unidade de Apoio**, em 07/05/2020, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39767752 código CRC= **BBFD4BC2**.